

**TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Administrativo em Pregão Eletrônico
Nº 90001/2025/SAAE**

Recurso Administrativo. Impugnação de Decisão de Desclassificação de Licitante. Recurso Conhecido e Improvido em sua Totalidade. Decisão Mantida.

Processo: **SEI Nº 2024-20000664**
Feito: **Recurso Administrativo**
Referência: **Edital de Pregão Eletrônico n.º 90001/2025**
Razões: **Julgamento de habilitação de proposta**
Recorrente: **Tecnoeletrica Arpemon**
Recorrido: **Pregoeiro**
Objeto: O Registro de Preços para prestação de serviços de reparos de equipamentos, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

I – DO RELATÓRIO

O presente Recurso Administrativo foi interposto pela empresa Tecnoeletrica Arpemon, inscrita no CNPJ sob o nº 33.930.108/001-32, doravante identificada como Recorrente, em face da decisão do Pregoeiro, com o objetivo de anular a decisão que habilitou a empresa MEGATEC ELETROMECHANICA LTDA.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso foi apresentado tempestivamente, por meio de instrumento e forma adequados, objetivando a reforma da decisão exarada, não havendo fato impeditivo para o pleito, restando, portanto, atendidos aos pressupostos de admissibilidade.

III – DO MÉRITO

Analisando os autos do Processo Licitatório SEI Nº 2024-20000644, o teor do Recurso Administrativo, bem como o teor das Contrarrazões ao Recurso Administrativo, concluo o que não assiste razão a Recorrente.

A uma, porque, como informado em contrarrazões, os valores propostos foram elaborados com base em nossa vasta experiência de mais de vinte anos atuando na manutenção e prestação de serviços para diversas empresas da região, não se podendo se cogitar de valores inexequíveis, tão somente porque a empresa vencedora pratica valores menores do que ofertou.

A duas, porque, igualmente não assiste razão a alegação de a vencedora do certame não apresentou certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou de insolvência civil expedidos pelo Distribuidor da sede da licitante, pois conforme consta do item 12.4, “*A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: previstos no Termo de Referência.*”

Nesse sentido, o registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) da empresa MEGATEC ELETROMECHANICA LTDA. Substitui a apresentação das certidões em questão.

Assim, ao analisar cautelosamente a situação que se apresentou, o Pregoeiro, valendo-se do e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, classificou a empresa MEGATEC ELETROMECHANICA LTDA.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, entendendo não haver motivo para reformar sua decisão anteriormente tomada, considerando os fundamentos anteriormente apontados, manifesta-se no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso

interposto, **em sua TOTALIDADE**, mantendo sua decisão de classificação da empresa MEGATEC ELETROMECHANICA LTDA.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei, à empresa recorrente e demais empresas participantes do certame.

Remeta-se o recurso para o Presidente da Autarquia.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei, à empresa recorrente e demais empresas participantes do certame.

Angra dos Reis, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA
Data: 13/03/2025 19:12:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidência do SAAE Angra dos Reis.

DESPACHO

De: SAAE/PRESIDÊNCIA
Para: SAAE/PREGOEIRO

Conforme Termo de Julgamento de Recurso 00322336, acompanho a decisão do pregoeiro e encaminho o processo para a continuidade do certame licitatório.

Atenciosamente,

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**, **Presidente**, em 14/03/2025, às 13:08, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00323379** e o código CRC **DA58BD17**.

Referência: Processo nº SEI-2024-20000664

SEI nº 00323379

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59B, - Bairro São Bento, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-010
Telefone: